

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de Clínico Geral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Empenho(s): 762/2023

Valor: R\$ 12.323,91

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção corretiva e preventiva e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as demandas da Garagem Municipal.

Fornecedor: Forttserras Com. De Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 269,270/2023

Valor: R\$ 13.975,00

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Ok Biotech Com. e Distribuição de mat. Odonto-Médico Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 994/2023

Valor: R\$600,00

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de serviço de revisão em veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Proeste Comércio de Veículos e Peças Bauru Ltda.

Empenho(s): 29899/2022

Valor: R\$ 1.356,56

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Mun. De Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de máscara descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as Unidades de Saúde.

Fornecedor: Rogerio de Lima Souza Materiais de Construção

Empenho(s): 26108/2022,1006/2023

Valor: R\$ 3.694,00

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de mistura de agregados graúdos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de conservação de vias públicas.

Fornecedor: Fortun Engenharia & Serviços Ltda.

Empenho(s): 231/2023

Valor: R\$ 96.600,00

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para pintura de postes.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 267/2023

Valor: R\$ 23.850,70

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de festa comunitária em bairro.

Fornecedor: Pilar Ecotec Ambiental Ltda.

Empenho(s): 247/2023

Valor: R\$ 500,00

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes do CAPS II.

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Empenho(s): 28915/2022

Valor: R\$ 150,00

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s):

1425,1426,1427,1428,1429,1430,1431,1432/2023

Valor: R\$ 45.089,90

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de troféus, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para premiação em competições realizadas pela Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Inova Laser e Comunicação Visual Ltda.

Empenho(s): 945,1115,1117/2023

Valor: R\$ 5.524,95

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de Campeonatos no Campo Ferroviária e de Sinuca no Bonsucesso.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 1296,1297/2023

Valor: R\$ 5.485,00

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço em veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 540/2023

Valor: R\$ 105,00

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de manutenção em veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 27680/2022

Valor: R\$ 735,00

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de manutenção em veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 708,741,742,743/2023

Valor: R\$ 6.621,94

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s):

27093,27094,27698,27699,27700,27701,27702,27703,27704,27705/2022

Valor: R\$ 12.257,84

Avaré, 14 de fevereiro de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

.....

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7181 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.2772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$196.307,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				196.307,00
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	36	04.122.7001.2329.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	4.387,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
04	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	169	04.131.7004.2251.0000	COMUNICACAO E PUBLICIDADE	42.920,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
06	02	01	DEPARTAMENTO DE CRECHES	
	230	12.365.2008.2051.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
11	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	1228	13.122.3006.2103.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIF	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
24	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	1855	04.122.7001.2461.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7181 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.2772

24	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
1856	04.122.7001.2461.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1869	04.129.7001.2246.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		5.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
38	01	02	PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL		
86	03.062.8012.2610.0000	GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS		85.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

04	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
167	04.131.7004.2251.0000	COMUNICACAO E PUBLICIDADE		-5.990,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
172	04.131.7004.2448.0000	COMUNICACAO E PUBLICIDADE		-3.990,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
173	04.131.7004.2448.0000	COMUNICACAO E PUBLICIDADE		-7.990,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
174	08.131.7004.2254.0000	COMUNICACAO E PUBLICIDADE		-4.990,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
175	10.131.7004.2252.0000	COMUNICACAO E PUBLICIDADE		-4.990,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7181 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.2772

04	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
176	12.131.7004.2253.0000	COMUNICACAO E PUBLICIDADE	-4.990,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
177	13.131.7004.2255.0000	COMUNICACAO E PUBLICIDADE	-4.990,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
178	27.131.7004.2256.0000	COMUNICACAO E PUBLICIDADE	-4.990,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS		
292	12.361.2008.2041.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	-50.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER		
1277	13.392.3002.2090.0000	DIFUSAO CULTURAL	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
12	02	01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA		
1374	15.452.5001.2427.0000	CIDADE LIMPA	-100,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
24	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
1880	04.129.7001.2324.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
3244	04.122.7001.2461.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-4.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7181 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.2772

36	02	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA				
	2193	15.452.5002.2171.0000	CIDADE BONITA			-4.287,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
38	01	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	2675	03.062.8012.2608.0000	GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS			-25.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	2680	03.062.8012.2608.0000	GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS			-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	2681	03.062.8012.2608.0000	GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS			-5.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	2682	03.062.8012.2608.0000	GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS			-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	2683	03.062.8012.2608.0000	GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS			-25.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	2685	03.062.8012.2608.0000	GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS			-10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

Anulação (-)

-196.307,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7181 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.2772

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7182 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.2772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.405.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.405.000,00
02	09	01	GABINETE DA PRESIDENTE E DEPENDENCIAS	
	114	08.244.4002.2130.0000	ASSISTENCIA A POPULACAO CARENTE	1.405.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

12	02	01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	
	1363	15.452.5001.2164.0000	CIDADE LIMPA	-1.305.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
21	03	00	DIVISÃO DE ENCARGOS MUNICIPAIS	
	1852	99.999.9999.9001.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-100.000,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Anulação (-) **-1.405.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7182 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.2772

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho - Concurso Público nº 01/2022

Edital de Convocação para TAF - publicado em 03/02/2023

Interessado : **KATIA REGINA MARTINS**

Considerando, requerimento de Protocolo nº 1469/2023, que requer condição especial para realização do TAF, conforme disposto no Item 10.23 do Edital do Concurso Público nº01/2022;

Considerando que a documentação apresentada necessita de análise da Comissão Fiscalizadora (Decreto nº 6936/2022), considerando os laudos médicos apresentados, e propiciar as condições necessárias para a realização do TAF pela requerente.

Suspenda-se, em condição resolutive, a aplicação do TAF para a candidata Katia Regina Martins até a conclusão da análise da Comissão Fiscalizadora do TAF

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 14 de Fevereiro de 2023.

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 002/2023 - SME

Dispõe sobre a organização de Formação Continuada e Oficinas aos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Avaré

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a importância em proporcionar aos profissionais do Quadro da Rede Municipal de Ensino oportunidades e experiências que possibilitem na aplicação aos estudantes da RME a Alfabetização desenvolvendo as práticas de linguagem nos quatro eixos contemplados na BNCC: oralidade, leitura/escuta, produção de textos e análise linguística;

Considerando que o processo de alfabetização é o caminho para a prática do letramento efetivo, sendo um dos mais complexos e importantes da Educação ;

Considerando a importância das oficinas no ensino-aprendizagem para o desenvolvimento dos conteúdos letivos, principalmente no que diz respeito à Alfabetização e

Considerando que a partir da leitura, as competências dos alunos são desenvolvidas com mais facilidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Na Concepção de Formação e oficina

Art 1º - Fica instituída a Formação e Oficina Pedagógica no processo Educativo tratando de atividades práticas e coletivas , desenvolvendo diferentes habilidades e conhecimentos.

§ 1º- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define

que a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o segundo ano do ensino fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever. Em atendimento às diretrizes da BNCC, bem como proporcionar o processo de alfabetização colocando-a como foco principal da Ação Pedagógica nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º - Avaliar o nível de **Alfabetização** as intervenções mais adequadas para cada aluno.

Art 2º -A Oficina Pedagógica terá como tema fundamental, aqueles que representam uma proposta de ensino-aprendizagem, na contextualização do conhecimento e da experiência.

Art. 3º - A formação e Oficina Pedagógica será realizada por meio de:

I- cursos, ciclos, mesa-redonda, confecção de jogos pedagógicos, oficinas temáticas que envolvam a área de alfabetização,

II- orientação e acompanhamento de trabalhos relacionados durante o curso;

III- elaboração e publicação de pesquisas sobre os desafios da Educação Básica.

IV- Professores atuantes nas salas de reforço

Art. 4º- São objetivos da oficina pedagógica para os Profissionais do Quadro do Magistério da Educação Básica:

I - promover a melhoria da qualidade da Educação Básica pública;

II - identificar e suprir a necessidade das redes e sistemas públicos de ensino por

formação continuada de profissionais do magistério;

III- promover a valorização do docente, mediante ações de formação continuada e oficinas para docentes ingressantes da Rede Municipal bem como oferecer a mesma formação aos que já fazem parte do quadro de magistério, a fim de levá-los a refletir e repensar as práticas pedagógicas de um professor alfabetizador dos diferentes níveis e modalidades de ensino.

que estimulem o ingresso, a permanência e a progressão na carreira;

V - promover a integração da Educação Básica com formação e oficinas para docentes iniciais, assim como reforçar a formação aos docentes que já possuem tempo de função como também , a prática escolar que atenda às características de um professor alfabetizador nas diversas modalidades.

IV - cumprimento de metas e estratégias dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

VI- inovar e transmitir os conteúdos de uma forma descontraída, trazendo o assunto escolar para o cotidiano em oficinas.

VII- colaborar na avaliação ensino -aprendizagem do aluno em relação aos conteúdos ,analisando sua participação visando suprir as dificuldades relacionadas no conteúdo em questão.

VIII- desenvolver as teorias nas oficinas praticadas em sala de aula.

Das Modalidades de oferta

Art. 5º – A formação e Oficina Pedagógica serão ofertadas aos:

- I- ingressantes em 2020, 2021, 2022 e 2023
- II- Professores atuantes nos anos iniciais (1º e 2º anos) do ensino fundamental
- III – Professores atuantes nas salas de reforço

Das Atribuições do Formador

Art. 6º – Em relação à Formação e Oficina, compete ao formador:

- I- realizar a Formação e Oficina Pedagógica entre o período de fevereiro a outubro no ano letivo de 2023;
 - II- produzir material didático-pedagógico para ser utilizado durante o curso;
 - III- realizar outras ações similares, devidamente autorizados pela SME;
 - IV- acompanhar as atividades pedagógicas por meio de informações e comunicações;
 - V- organizar, planejar, acompanhar e registrar a frequência dos cursistas, para fins de emissão de certificado;
 - VI- participar dos encontros pedagógicos e reuniões demandadas
 - VII- analisar as propostas apresentadas na coletividade;
 - VIII- emitir parecer técnico-pedagógico dos cursos propostos pela SME;
 - IX- cumprir a carga horária das formações e oficinas determinadas pela SME;
 - X – realizar visitas nas Unidades Educacionais nas Unidades que possuem sala de reforço;
 - XI- por meio das formações e oficinas, dar todas as informações necessárias para o bom desempenho do curso;
- § único** – Entende-se por formador o servidor do quadro de magistério da Rede Municipal de Ensino, designado pela Secretaria Municipal da Educação conforme disposto no artigo 5º, § 1º da Lei nº 207/2016.
- XII- realizar levantamentos por meio de consultas de livros, artigos, acervos, buscando refletir acerca do ensino da literatura, destacando assim o âmbito alfabetizador.
 - XIII- tornar os trabalhos de forma didática e prazerosa, facilitando as explicações de conteúdos complexos e maior interação.
 - XIV- ser responsável pela comunicação integral com o cursista, por meio de instrumentos oficiais, de todas as informações necessárias para o bom andamento

Das Procedimentos

Art. 7º- Os procedimentos das ações de Formação e Oficina seguirão:

- I- as propostas para as ações de formação e oficina devem ser formalizadas e encaminhadas à SME devidamente assinada pelo formador;
- II- a quantidade máxima de 20(vinte) e mínima de 15(quinze) cursistas para abertura de turma,
- III- não haverá lista de espera em ações de formação ofertada;

IV- o cursista que tiver mais de 25%(vinte e cinco por cento) em ausência na carga horária total do curso, não será emitido certificado;

V- a inscrição deverá ser realizada com o Diretor, na Unidade de controle funcional

VI- a inscrição será de 06 a 17 de fevereiro de 2023.

VII- o Diretor ficará responsável pela inscrição e expedição à SME.

VIII- as inscrições realizadas serão entregues na SME até o dia 24 de fevereiro.

IX- o início da formação será a partir de 27 de fevereiro de 2023, com local e horário a serem definidos.

Dos Deveres dos Cursistas

Art. 8º- Para fins de Certificação da formação, o aproveitamento nas atividades deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

I- as formações e oficinas serão 70 (setenta) horas, sendo 60 (sessenta) horas presenciais e 10 (dez) horas não presenciais;

II- o certificado estará disponível no término do curso, considerando o artigo 6º-VI

III- verificar antes da inscrição do curso, a disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades;

IV- frequentar, assiduamente, o curso/atividade;

V – realizar as atividades avaliativas quando previstas na proposta de percurso;

VI- desenvolver os trabalhos processados durante o curso;

VII- refletir e interagir sobre os desafios para melhoria da Educação Básica

VIII- contribuir para estruturação, integração e o desenvolvimento dos cursos ofertados;

IX- zelar pela coesão e progressão do curso;

X- considerar como ações primordiais na construção do conhecimento para o processo, planejamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas, passando para o aluno confiança e conhecimento sobre o conteúdo escolar;

XI- realizar sondagem inicial para identificar o que cada criança sabe sobre o sistema de escrita e, com base nisso, planejar e adequar o planejamento das aulas às necessidades de aprendizagens dos estudantes, bem como realizar novas sondagens para acompanhar a evolução e/ou replanejar intervenções,

XII- interagir, compartilhar e socializar experiências exitosas com os demais cursistas.

Art. 9º - Esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 14 de fevereiro de 2023.

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA 003/2023 - SME

Dispõe sobre a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Rede Municipal de Ensino.

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e Considerando a Lei nº 10.639/2003, que alterou os artigos 26-A e 79-B da LDB Lei nº 9394/96, determinando a obrigatoriedade de estudos relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira nos diferentes níveis de ensino da educação básica;

Considerando o Parecer 003/2004 do Conselho Nacional de Educação que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando que os alunos terão a oportunidade de discutir e fazer análise em relação à discriminação, a respeito a pluralidade e a diversidade cultural existente na sociedade em que vive;

Considerando que as mudanças efetivas em questão, não devem ser trabalhadas apenas nesta data, mas sim, fazer parte da grade curricular ao longo do ano letivo e

Considerando a Portaria 012/2022, onde institui as Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Avaré, a partir do ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de se trabalhar nos currículos escolares o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em especial nas áreas de Arte, de Literatura e Histórias Brasileiras.

Art. 2º - O gestor da Unidade Educacional deverá promover a valorização da cultura afro-brasileira no âmbito escolar e consciencializar as crianças no ambiente escolar sobre a importância do respeito entre to, não só no convívio escolar como no convívio familiar e entre a sociedade.

Art. 3º- As atividades deverão ser realizadas com os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamenta e EJA, abrangendo a maior parte das disciplinas: Geografia, Português, História e Literatura, facilitando a interdisciplinaridade , o que é fundamental, gerando a conscientização dos alunos, que passam a utilizar o conhecimento e os esclarecimentos adquiridos, não somente em determinada disciplina, mas sim em seu cotidiano .

§ único - será trabalhado de forma detalhada e lúdica a história do descobrimento do Brasil ,enfazizando os povos , costumes, para que dessa abertura possam explorar a questão racial do nosso país e toda nossa diversidade.

Art. 4º - O Projeto terá início em **novembro de 2023** , especificamente no dia **20** onde se comemora o dia da **Consciência Negra**, pelo professor responsável da classe, bem como o professor de Arte, abrangendo também outras disciplinas conforme o artigo 3º.

Art. 5º - Serão trabalhados os conteúdos por ano, fazendo algumas intervenções :

I- **1º e 2º ano** - artefatos, bonecos e brincadeiras

II- **3º - 4º e 5º ano** - redações, desenhos, murais decorativos com o tema em questão

Poderão ainda:

- Fazer máscara africana
- Atividade sobre o cabelo afro com lã
- Atividade de traços com cabelos cacheados
- Fazer colar africano

e outros usando a criatividade

III - **EJA** - redações, desenhos, murais decorativos, palestras

§ único - As ações realizadas deverão ser registradas durante a **semana de 20 a 24 de novembro de 2023**.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 13 de fevereiro de 2023
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



PORTARIA 004/2023 – SME

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da temática
“Ensino Religioso” na Rede Municipal de Ensino.**

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, Secretária Municipal da Educação, em suas atribuições legais e

Considerando o Ensino Religioso ser um componente curricular obrigatório para a Unidade Educacional aos estudantes da Educação Básica em horários normais de aulas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que o Ensino Religioso é de matrícula facultativa, conforme artigo 33 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases) podendo os pais e/ou responsáveis pelo estudante aceitar ou não aceitar a participação nessa disciplina, ou seja, caso a criança não tenha interesse, ele (a) não precisa cursar a disciplina, conforme a Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando que o **Ensino Religioso**, a partir da Base Nacional Comum Curricular (**BNCC**), passa a se constituir como uma área do conhecimento, como as demais áreas do conhecimento, possui objetivos, habilidades e competências que precisam ser consolidadas durante o processo formativo dos estudantes;

Considerando que o Ensino Religioso tem por objetivo propor reflexões sobre fundamentos, costumes e valores das diferentes **religiões** existentes na sociedade, explorando os conteúdos de maneira interdisciplinar, com atividades que estimulem o diálogo e o respeito entre religiões e

Considerando que enquanto parte integrante da formação básica, assegurar o respeito a diversidade cultural Religiosa, com a proposta em fazer reflexões sobre os fundamentos, costumes e valores das diferentes religiões presentes na sociedade brasileira.

RESOLVE:

Art. 1º - No Ensino Religioso, serão abordadas competências específicas conforme a BNCC:

- Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
- Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
- Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.

- Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e de viver.
- Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
- Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Artº 2º - Nas séries iniciais do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal, o Ensino Religioso será ministrado pelo próprio professor responsável pela classe.

§ 1º - A inclusão do ensino religioso está prevista como componente curricular na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino e sua carga horária é de uma aula semanal.

§ 2º - Não serão atribuídas menções, pois esse componente curricular não implica em aprovação ou reprovação. A avaliação apenas se restringe em acompanhar o desenvolvimento de habilidades e competências pelo aluno

Artº 3º - Consideram-se habilitados para o exercício do magistério de Ensino Religioso nas séries finais – 6º ao 9º ano (EJA) - do Ensino Fundamental, os licenciados em História, Ciências Sociais ou Filosofia

Artº 4º – Visando compreender a forma de desenvolvimento do Ensino Religioso para os estudantes, a Secretaria Municipal da Educação realizará formação para o professor avançar nas áreas de conhecimentos.

§ único - A Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará material didático complementar aos alunos que frequentarem esse componente, o qual será abordado o tema com qualidade e respeito à diversidade, alinhadas à BNCC.

Art. 5º – A Unidade Escolar oferecerá alternativa determinada através da SME, ao estudante que não tenha interesse em frequentar essa disciplina, permanecendo na Escola, sendo vetada a dispensa do aluno.

Art. 6º, Fica o Diretor da Unidade responsável em entregar aos pais e/ou responsáveis **Formulário de aceite ou não aceite** para o estudante frequentar ou não essa disciplina.

§ único - O resultado do Formulário em anexo deverá ser entregue na SME até o dia 23 de fevereiro de 2023, para que a SME viabilize a entrega do material/ Ensino Religioso nas Unidades Escolares.

Art. 7º – Essa Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 14 fevereiro de 2023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



FORMULÁRIO

Considerando a obrigatoriedade do Ensino Religioso na Escolas da Rede Municipal de Ensino;
Considerando a presença do estudante ser facultativa nessa disciplina;
Considerando os objetivos de conhecimentos e habilidades que podem ser abordados aos alunos do ensino Fundamental conforme a **BNCC – Base Nacional Comum Curricular**;
Considerando essa disciplina proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos **religiosos**, culturais e estéticos.

Eu _____

() Pai, () Mãe () outros _____

responsável pelo(a) aluno(a) _____, do _____ ano,

período _____, na EMEB _____

() aceito () Não aceito

O estudante participar do Componente Curricular de Ensino Religioso.

Estância Turística de Avaré, _____/_____/_____

Assinatura do responsável

Visto do Diretor _____

PORTARIA 005/2023 - SME

Dispõe sobre Quadro de Horário das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Avaré.

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as disposições preliminares do Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Avaré,

RESOLVE:

Art. 1º - O Quadro de Horário Administrativo dos Gestores (Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola), Professor Coordenador Pedagógico, Equipe de Apoio Escolar (Agente Administrativo, Monitor/Inspetor de Alunos, Limpeza e Cozinha) da Rede Municipal de ensino deverá ser elaborado, seguindo os critérios:

I- A jornada diária de trabalho dos servidores que ocupam as funções descritas no caput deverá ser realizada sem interrupções, respeitando os intervalos legais de refeição e descanso.

II- Nas escolas com módulo que comportem Vice Diretor e Diretor, ficarão responsáveis pela unidade escolar de 2ª a 6ª feira, de acordo com os horários de funcionamentos das 7h00 às 17h00 e das 19h00 às 23h00, para as UEs com atendimento noturno, atendendo os dispositivos abaixo:

§ 1º - As EMEBs deverão receber os alunos com 10 min antes do horário de entrada, bem como estabelecer 15 min de tolerância após o sinal de entrada, conforme Portaria nº 9.817/2019, não aplicando esse critério aos CEIs que tem horário diferenciado.

§ 2º - As Unidades que atendem alunos de zona rural deverão recebê-los assim que o transporte escolar deixá-los no portão da escola.

§ 3º - Alunos de zona rural, no final da aula, não poderão ser dispensados até a chegada do transporte escolar.

III - Durante todo horário de funcionamento da escola deverá haver um gestor na Unidade Escolar, pois o Gestor é literalmente responsável por tudo e todo existente na Unidade.

IV- Os horários de almoço e jantar deverão ser alternados entre a equipe, exceto o Agente Administrativo, de forma a garantir o atendimento ininterrupto ao público, do início ao término do funcionamento da Unidade Escolar.

§ único - O Diretor da Escola organizará junto com o Agente Administrativo o horário de almoço.

V- A equipe Gestora deverá promover encontros mensais visando o diálogo necessário ao entrosamento, planejamento, organização e avaliação constante do processo ensino aprendizagem na escola.

Art. 2º - O quadro de horário Administrativo deverá ser enviado anualmente, até o último dia útil de fevereiro, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O quadro de horário Administrativo deverá ser afixado na Escola em local público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade do Diretor de Escola expedir para a SME as Declarações de horário e Ato Decisório, para fins de acúmulo de cargo/função de Professor e Diretor de Escola. Essas Declarações e Atos Decisórios passarão por conferência na SME e em seguida serão encaminhados para publicação no Semanário Municipal.

§ 1º - O Diretor deverá solicitar a Declaração de Horário, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do início do ano letivo ao professor para fins de acúmulo de cargo/função, bem como as declarações de não acúmulo.

§ 2º - O Diretor deverá solicitar a Declaração de Horário, no prazo de 5(cinco) dias a contar do dia dos ingressantes/convocados através de concurso público no decorrer do ano letivo.

§ 3º - O Diretor deverá encaminhar até o **último dia útil de fevereiro**, à SME as declarações de horário dos professores **que acumulam**, como também os que **não acumulam** em envelopes separados.

§ 4º - Após a publicação do Ato Decisório (Acúmulo Legal) o Diretor deverá conferir e em caso de divergência deverá enviar a SME ofício retificando para uma nova publicação.

Art. 4º - O cumprimento do estabelecido no quadro de horário administrativo elaborado com base nesta Portaria será de inteira responsabilidade do Diretor de Escola, que deverá garantir o regular funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 14 de fevereiro de 2023
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal de Educação

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JORNADA
ESTRADA VICINAL AVARÉ ITATINGA KM 4,5 AVARÉ - SP
CNPJ: 13.442.491/0001-72**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ATIVO CIRCULANTE: Bancos R\$ 35.198,59 – Aplicações Financeiras R\$ 24.158,75
IMOBILIZADO: Imóveis à Depreciação e amortização R\$ 684.254,07 - **TOTAL DO ATIVO:** R\$ 743.611,41 – **PASSIVO:** Patrimônio Social R\$ 598.652,68 - Contas a Pagar R\$ 6.464,18 – Encargos Trabalhista à Encargos Sociais a Recolher R\$ 17.338,74 - Exigível a Longo Prazo – R\$ 121.155,81 **TOTAL DO PASSIVO:** R\$ 743.611,41

BALANÇO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Saldo em 01.01.2022 R\$ 67.498,94 – **RECEITAS:** Convenio SENAPRED à Juros de Aplicação Financeira R\$ 1.422.458,22 **TOTAL DO DÉBITO:** R\$ 1.489.957,16 – **DESPESAS:** Salário e Ordenados à Despesas Bancárias R\$ 1.425.260,82 **APLICAÇÕES** – Imóvel à Móveis e Ut. Copa, Cozinha e Mesa R\$ 5.339,00 - **BANCOS:** Bancos R\$ 35.198,59 – Aplicações Financeiras R\$ 24.158,75 – **TOTAL DO CRÉDITO:** R\$ 1.489.957,16

Avaré, 02 de Fevereiro de 2023.

DANILO MAZZONI
PRESIDENTE
YASMINE PAULA DOS REIS TEOTONIO
TESOUREIRA
AMARILDO ROBERTO COLLELA
TC-CRC-1SP197812/0-6



DANILO MAZZONI
PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - AVAREPREV

Outros Atos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2023

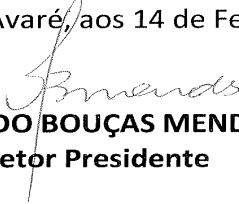
O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré-AVAREPREV, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente Oswaldo Bouças Mendes, nos termos do Decreto nº6122 de 04/01/2021, considerando a desistência do 09º colocado, convoca os classificados do Concurso Público nº 01/2019 homologado em 20/04/2020 publicado em 30/04/2020 edição nº616 do Semanário Oficial Eletrônico, para o emprego Público de **PROCURADOR JURÍDICO** a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré-AVAREPREV, situado no Largo São João, nº134, com os documentos descritos abaixo, das 08:00 às 17:00 hrs para orientação do procedimento adicional, exames médicos e entrega da documentação exigida pela nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo o instituto Avareprev convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação
10

Nome
ELLEN CRISTINA PACHECO

Estância Turística de Avaré, aos 14 de Fevereiro de 2023.


OSWALDO BOUÇAS MENDES
Diretor Presidente

DENOMINAÇÃO

PROCURADOR JURÍDICO

Atribuição Sumária do Cargo (LC nº 236 de 27/11/2018)

Terá por função de execução qualificada de suas tarefas envolvendo as diversas áreas de consultoria jurídica, supervisionar os processos administrativos de concessão de benefícios e os processos judiciais envolvendo o Avareprev, emitirem pareceres, confeccionar petição em

juízo ou administrativamente na representação jurídica do Avareprev, exercendo todas as atividades administrativas e jurídicas de sua área de atuação.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias	Documento
02	Documento de Identidade- RG
02	Cadastro Pessoa Física - CPF
02	Comprovante de residência(água, luz, tel, etc)
01	Título eleitoral e último comprovante de votação
01	Carteira Profissional – CTPS
01	PIS-PASEP
01	Comprovante de grau de escolaridade autenticado
01	Certificado Militar
01	Certidão nascimento/casamento
01	Certidão nascimento, RG e CPF de filhos(menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)
01	Foto 3x4
01	Cartão SUS
	Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público.